



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 052, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto nº 027, de 18 de março de 2020, e dá outras providências quanto à prevenção da pandemia de Covid-19.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO, Prefeito do Município de Caarapó, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, de que trata o Decreto nº 030, de 27 de março de 2020, em reunião realizada no dia 27 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Em razão da pandemia de Covid-19 proíbe-se a circulação de vendedores ambulantes vindos de outros municípios, porquanto, estes abordam as pessoas e manipulam as mercadorias sem os devidos cuidados de higiene e proteção e, por consequência, aumenta-se o risco de contaminação do Coronavírus.

Art. 2º. O artigo 22 do Decreto nº 027, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Fica determinado o retorno dos funcionários públicos ao trabalho: gestantes, que não forem de alto risco, bem como os hipertensos e os diabéticos, que não estiverem descompensados e não tiverem nenhuma outra comorbidade, ficando estes casos, a critério de laudos dos médicos assistentes, atestando a necessidade de afastamento destes.

Art. 3º O artigo 32 do Decreto nº 027, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 Fica restabelecida a realização de estágios, oriundos de convênios com faculdades públicas ou privadas, desde que estes não coloquem em risco as medidas de segurança adotadas na Administração Pública Municipal, a fim de evitar contaminação e transmissão da COVID-19.

Art. 5º O *caput* do artigo 7º do Decreto nº 027/2020, passa a ter a seguinte redação, respectivamente:

Art. 7º O comércio em geral funcionará de segunda a sexta das 8h às 18h, e aos sábados das 8h às 12h, e em datas especiais das 8h às 18h, enquanto o camelô e as empresas que realizem a lavagem de carros funcionarão de segunda à sábado das 8h às 18h, desde que:

I - respeitem pontualmente o horário pré-estabelecido para o encerramento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

das atividades e fechamento das portas do estabelecimento;

II - redobrem os cuidados e precauções referentes ao controle e circulação de pessoas dentro de seus estabelecimentos tomando e seguindo as devidas orientações expressas do Ministério da Saúde para locais fechados e de circulação de grandes quantidades de pessoas;

III - evitem aglomerações e manter um distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas;

IV - disponibilizem locais para que os clientes possam higienizar as mãos adequadamente, como pias com água corrente, sabão, papel toalha e/ou álcool gel 70%;

V - protejam seus funcionários, fornecendo os EPIs: luvas, máscara, entre outros necessários para o desempenho de suas atividades com segurança;

VI - exijam o uso de máscaras respiratórias faciais a todos os funcionários dos estabelecimentos;

VII - realizem a desinfecção de objetos de contatos comunitários e locais de contato manual frequente, como: mesas, os corrimãos, maçanetas de portas entre outros de acordo com cada estabelecimento comercial;

VIII - a prova de roupas e calçados nos estabelecimentos não provoquem aglomeração de pessoas, bem como haja desinfecção do provador logo após o uso deste;

IX - fixem em locais visíveis as normas e condutas, para que os clientes estejam cientes dos seus direitos e deveres frente a esse enfrentamento;

X - obedeçam aos itens determinados neste decreto e nas normativas para o restabelecimento do horário comercial constante no parecer do Comitê de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó, 09 de junho de 2020; 61º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Caarapó

PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONA
VÍRUS “COVID19”

Caarapó/MS, 09 de junho de 2020.

Na reunião ordinária do dia 08 de junho de 2020 foi discutido na



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

plenária do Comitê de enfrentamento e combate ao Corona vírus a pauta das aulas para se tirar e renovar carteira de habilitação realizadas nas autoescolas e nosso município.

Nesta discussão onde foi elencado todas as medidas de segurança que estamos tomando para o controle e combate a transmissão do coronavírus em nosso município e parecer da Vigilância Sanitária, vimos a necessidade de se deliberar alguma coisa neste sentido, já que existe uma portaria do DETRAN para que os municípios marquem as provas teóricas e práticas para este fim.

Entendendo a necessidade de se realizar estas aulas teóricas, bem como as realizações das provas teóricas e práticas para que as pessoas possam tirar, renovar, trocar as categorias, enfim para que estejam aptas para condução de veículos e sabendo que muitas pessoas necessitam deste documento para garantir o sustento de suas famílias este comitê discutiu e segue as recomendações:

Este comitê de enfrentamento e combate ao coronavírus, embasados nos laudos técnicos da Vigilância Sanitária e normas do DETRAN-MS, faz a seguinte deliberação:

As autoescolas do nosso município ficam liberadas para continuar as aulas teóricas de formação de condutores de veículos automotores, desde que sigam e respeitem as seguintes normas de segurança relacionadas a prevenção de contaminação e disseminação do coronavírus.

Nas aulas teóricas

- Respeitem rigorosamente o limite de número de alunos para cada turma estabelecidos pela avaliação da Vigilância Sanitária;
- Mantenham as salas de aulas bem arejadas e organizadas respeitando os limites e distanciamento entre os alunos, bem como a higienização adequadas, antes e depois de cada turma;
- Evite as aglomerações nas entradas e saídas dos alunos, sendo orientados a não ficarem conversando nestes períodos;
- Mantenha álcool gel 70% em lugares de fácil acesso aos alunos;
- Uso obrigatório de mascaras facial a todos os alunos e funcionários do local;
- Cada aluno deverá ter a sua garrafa de agua, ficando proibido o uso de bebedouro comunitário;
- Fixar cartazes de orientação e prevenção aos riscos de contaminação do coronavírus

Nas aulas práticas

- Cada veículo deverá ser ocupado por no máximo 2 pessoas: O instrutor e o aluno, e deverão estar usando máscara facial;
- Manter as janelas do veículo abertas para uma boa circulação de ar;
- Motocicleta, fica proibido o compartilhamento de capacete, cada um deve trazer o seu próprio capacete de casa para as aulas pratica;
- Todos os veículos deverão ser higienizados a cada troca de alunos, tomando todos os cuidados e preceitos já estabelecidos pelos órgãos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

competentes;

OBS: Se o aluno ou professor estiver apresentando qualquer sintoma de síndrome gripal, suspeito de covid19 ou for contato de pessoas positivas para Covid19, estarão proibidos de frequentar os ambientes e as aulas.

O comitê está trabalhando muito em cima de medidas de contenção ao avanço do Corona Vírus em nosso município e com esse apoio da administração conseguiremos proteger nossa população e todos sairemos vitoriosos no final dessa pandemia.

Certos de contarmos com vossa atenção e compreensão, antecipamos nossos agradecimentos.

Valberto Ferreira Costa
Secretário Municipal de Saúde

Silvio Antonio Ueda
Comitê de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19/Caarapó/MS

PARECER TECNICO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS "COVID19"

Caarapó/MS, 09 de junho de 2020

O Comitê de enfrentamento e combate ao Corona vírus em pauta, exaustivamente discutida sobre a liberação de esportes coletivos (futebol campo, futebol de salão, vôlei entre outros) faz as seguintes considerações:

Nesta discussão onde foi elencado todas as medidas de segurança que estamos tomando para o controle e combate a transmissão do coronavírus em nosso município, com parecer da Vigilância Sanitária, bem como da subcomissão formada pelos membros Edmar Cassaro, Ivo Benites e Josué e embasadas nas normativas dos órgãos estaduais e federais vinculados aos esportes.

Entendemos que neste momento os retornos destas atividades não são recomendados, pois todas as normativas do Ministério da Saúde e Secretária Estadual de Saúde são para que se mantenha o isolamento social e o distanciamento entre as pessoas e nestes esportes o contato físico é inevitável, aumentando os riscos de contaminação e disseminação do vírus entre as pessoas.

Este comitê de enfrentamento e combate ao coronavírus, sempre procura a imparcialidade em suas decisões, buscamos todos as informações e meios sempre embasados nos laudos técnicos da Vigilância Sanitária e órgãos competentes de cada área.

Portanto fica deliberado pela maioria absoluta deste comitê o não retorno as atividades esportivas coletivas e de contato físico direto, neste



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

momento.

Certos de contarmos com vossa atenção e compreensão, antecipamos nossos agradecimentos.

Valberto Ferreira Costa
Secretário Municipal de Saúde

Silvio Antonio Ueda
Comitê de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19/Caarapó